

LEI N° 006, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Peritoró -MA - CMPC e a criação do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Política Cultural – CPMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 2. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Superintendência de Cultura, vinculada a Secretaria Municipal de Governo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

S



- § 1°. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
- § 3°. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4°. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Peritoró, Maranhão por meio da Superintendência de Cultura SUPCULT Vinculada à Secretaria de Governo, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
- **Art. 3.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder
 Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
- a) Gabinete do Prefeito, 02 representantes;
- b) Secretaria Municipal de Governo, 02 representantes, sendo um a Superintendente de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- e) Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes;



- f) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 02 representantes;
- g) Fundação da Casa de Cultura Educar Para Vida.
- II 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
- a) Fórum Setorial de Terreiro, 02 representantes;
- b) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 representantes;
- c) Fórum Setorial de Artesanato, 02 representantes;
- d) Fórum Setorial de (Capoeira/maculelê), 02 representantes;
- e) Fórum Setorial de Dança, 02 representantes; (Portuguesa e Bumbameu-Boi)
- f) Fórum Setorial de Cultura de Povos Tradicionais, 02 representantes; (Cigano e Quilombola)
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- **Art. 4.** O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário;
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;





VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

- Art. 5. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na
 Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores
 Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos
 Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura -SNC;
- X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Peritoró, Maranhão para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho
 Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.



- **Art. 7.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- **Art. 8.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- **Art. 9.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
- **Art. 10.** O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura SMC territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

DO FUNCULTURA

- **Art. 12.** O Fundo Municipal de Cultura FUNCULTURA de Peritoró, ficará vinculado diretamente à Secretaria de Governo.
- Art. 13. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar



apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria de Governo e ao CMPC – Conselho Municipal de Política Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Peritoró.

Art. 14. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I – dotação orçamentária própria;

 II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;

 III – resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

 V - captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

 VI – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

VIII – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria de Governo.

Art. 15. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:





 I – na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Peritoró;

 III – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

 IV – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

 V - na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Peritoró.

Art. 16. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Governo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) de Governo em todos os atos que aportem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria de Governo e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Governo que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Governo;

#



§ 5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura.

§ 6° A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela Secretaria de Governo e/ou com base nas demandas de projetos; § 7° Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 17. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 18. Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Peritoró – Secretaria de Governo e FUNCULTURA.

Art. 19. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria de Governo, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário (a) de Governo em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário (a) de Governo.

Art. 20. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.



- § 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;
- § 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Peritoró;
- § 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretario (a) de Governo ou seu substituto, legalmente constituído.
- Art. 21. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMPC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário (a) de Governo, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Política Cultural e interesse público do Município de Peritoró.
- § 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMPC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário (a) de Governo, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;
- § 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;
- § 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria de Governo.



Art. 22. São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Peritoró, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal Governo:

- I aprovar, bem como gerir, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;
- II autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- III autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;
- IV movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.
- **Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Governo.
- **Art. 23.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.
- **Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.
- **Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Josué PINHO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal